



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

## MENSAGEM N.º 035/2023

# MINAS GERAIS

Itaú de Minas, em 23 de outubro de 2023.

**Senhora Presidente.**

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

- Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei n.º 1258/2023, que - “Dispõe sobre o Processo de Avaliação e Indicação para Provimento de Cargo em Comissão de Diretor de Escola, e da Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola da Rede Pública Municipal de Itaú de Minas, e dá outras providências - .

O projeto de lei tem como finalidade a correção do inciso VIII, da lei n.º 1258/2023, posto que consta como critério para a concorrência ao cargo de diretor de escola ao passo que se trata de uma opção.

O inciso II, da lei em vigor trata da formação mínima para concorrer ao cargo de diretor que são os profissionais com formação em pedagogia, ou licenciatura em qualquer área da Educação Básica.

O inciso VIII, por sua vez traz a obrigatoriedade do profissional possuir “diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de bacharelado, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica em qualquer disciplina da Educação Básica.”

Ou seja, além do disposto no inciso II o candidato deveria possuir também a qualificação disposta no inciso VIII, limitando assim a competitividade.

Pelo projeto, ao inciso II seria somados a exigência do inciso VIII. Aqui não se trata de excluir outros profissionais, mas de ampliar as

15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

possibilidades de candidatos ao cargo posto que estes têm todas as condições de atender satisfatoriamente as necessidades da educação.

Assim condensamos os critérios, podendo o candidato ter uma ou outra ou ambas as qualificações, mas a competitividade é ampliada e todos ganham.

Como se trata de um processo seletivo que está em andamento e precisará inclusive ser prorrogado para atender as necessidades da Secretaria de Educação, solicitamos aos Nobres Edis a sua apreciação em regime de urgência especial.

Na oportunidade, reitero a todos a expressão do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Norival Francisco de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Exma. Stra.

Maria Elena de Faria Fraga

## DD. Presidente da Câmara Municipal

Itaú de Minas - M.G.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei n.º 1258/2023, que - “Dispõe sobre o Processo de Avaliação e Indicação para Provimento de Cargo em Comissão de Diretor de Escola, e da Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola da Rede Pública Municipal de Itaú de Minas, e dá outras providências - .

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes aprova:

**Art. 1º** - Os incisos II e VIII, do artigo 5º, da Lei n.º 1258/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** - .....

.....

II - formação mínima: pedagogia, ou licenciatura em qualquer área da Educação Básica ou possuir diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de bacharelado, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica em qualquer disciplina da Educação Básica.

.....

VIII – REVOGADO.

.....”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 23 de Outubro de 2023.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL